

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 12066, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

Concede redução de carga horária da servidora GLENNDA PAIVA MOREIRA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, Lei Complementar nº 81, de 12 de julho de 1993, e Parecer n 027/PGE/2006 constante dos autos do Processo nº 1501/04373/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinqüenta por cento) da carga horária e remuneração da servidora **GLENNDA PAIVA MOREIRA**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300039104, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de março

de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO

O Decreto n. 12066, de 17 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 0480, de 23 de março de 2006, por erro de redação, que dispensa em 50% (cinqüenta por cento) o cumprimento da jornada de trabalho da servidora **Glennda Paiva Moreira**,

ONDE SE LÊ:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, Lei Complementar nº 81, de 12 de julho de 1993, e Parecer n 027/PGE/2006 constante dos autos do Processo nº 1501/04373/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinqüenta por cento) da carga horária e remuneração da servidora **GLENNDA PAIVA MOREIRA**, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300039104, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

LEIA-SE:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, com base no artigo 22, da Constituição Federal, combinado com o artigo 277, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992 e Parecer n 027/PGE/2006, constante dos autos do Processo n. 1501/04373/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, em 50% (cinqüenta por cento) o cumprimento da jornada de trabalho, pelo período de (1) um ano a contar de publicação deste Decreto, a servidora **GLENNDA PAIVA MOREIRA**, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula n. 300039104, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de april

de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial nº 492 do dia 1904 06